

CIRCULAR SUSEP N° 19, de 3 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a alteração de Subgrupos e Critérios Contábeis relacionados às despesas de comercialização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "g" , do Decreto-lei N° 73, de 21 de novembro 1966 e nos itens II e IV da Resolução CNSP N° 31, de 13 de dezembro de 1978;

RESOLVE:

Art. 1° Extinguir o subgrupo 3.4.1, das Normas Anexas à Circular SUSEP n° 09, de 29/09/93.

Art. 2° Alterar os subgrupos 3.3.1, 3.3.2, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4 e 3.4.5, das Normas Anexas à Circular SUSEP n° 09, de 29/09/93, que passam a vigorar com a redação das Instruções anexas.

Art. 3° Autorizar o diferimento das despesas de angariação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do seguro.

Art. 4° Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente